



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

**REITORIA**

Ano 2023 - Edição Nº 23

---

**PORTARIA Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

*Revoga a Portaria UFCG 075/2014 e dá novaredação ao regulamento ao Auxílio Moradia da Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.*

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Auxílio Moradia em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010;

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO**

Art. 1º. Regular o Auxílio Moradia, que tem por objetivo promover assistência financeira aos(as) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, oriundos de outros municípios/estados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para que possam residir na cidade onde está localizado o *campus* onde estuda, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do programa.

Art. 2º. O(A) estudante beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal cujo valor será definido em edital de seleção, o qual será depositado em conta bancária da qual seja titular, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Art. 3º. O número de auxílios disponível constará no Edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.

§1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo Auxílio Moradia será definido a partir do planejamento orçamentário;

§2º. O percentual de vagas destinadas a cada *campus* será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes, o qual será revisado a cada três anos.

Art. 4º. O período de concessão corresponde ao ano civil, incluindo os meses não letivos.

**CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO**

Art. 5º. Todo(a) estudante de cursos de graduação presenciais da UFCG poderá habilitar-se ao auxílio, desde que cumpra as seguintes condições:

§1º. Possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 ou outra que vier a substituí-la e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

§2º. Estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos, com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

I - o(a) estudante que não atender ao requisito que trata o §2º poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade;

§3º. Ter *status* deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

## Reitoria UFCG Boletim de Serviço Nº 23/2023 - 19 de abril de 2023 - 3

---

§4º. Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

§5º. Não estar inserido(a) em outro programa da assistência estudantil da UFCG, com exceção do auxílio Restaurante Universitário e do Auxílio Creche;

§6º. Assinar termo se comprometendo a residir na cidade onde está situado o *campus* em que estuda a partir do recebimento do auxílio moradia.

### CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Auxílio Moradia acontecerá semestralmente, por meio de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

§1º. Possuir a menor renda *per capita* dentre os concorrentes;

§2º. Apresentar outras situações que contribuam para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE;

§3º. Ter cursado integralmente o ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

§4º Não residir no município em que o *campus* da UFCG, no qual estuda, esteja localizado.

### CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Art. 8º. A duração do Auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante atenda aos critérios de permanência do programa.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 12 e 13;

§2º. A duração do Auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos, mediante justificativa encaminhada pelo aluno a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada *campus*.

### CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no Programa.

Art. 10. A permanência do(a) estudante no Programa está condicionada à avaliação acadêmica, considerando os seguintes requisitos:

§1º. Estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos;

I - o(a) estudante que não atender ao requisito que trata o §1º poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação (para motivos acadêmicos) ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. Ter rendimento de, no mínimo, 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no parágrafo 1º desse artigo no período letivo anterior.

I. Os casos de descumprimento do §2º, por motivos de força maior, poderão ser analisados pela equipe multiprofissional que decidirá sobre a permanência no programa

§3º. Manter-se no perfil de renda *per capita* familiar estabelecido pelo PNAES.

Art. 11. O(A) estudante deverá apresentar documento comprobatório de locação de imóvel ondeo *campus* universitário esteja localizado. A prestação de contas deverá ser realizada semestralmente, sob pena do auxílio moradia ser suspenso, devendo ser encaminhada para a Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* em que estuda.

## **CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 12. São casos passíveis de suspensão:

- I - trancamento total de matrícula;
- II - matrícula institucional;
- III - reopção ou transferência de curso;
- IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvinculo e matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;
- V - realização de atividades acadêmicas curriculares ou não curriculares com remuneração que elevem a *per capita* do(a) estudante acima de 1,5salário-mínimo;
- VI - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;
- VII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil. Parágrafo único. Os(As) estudantes em regime de exercício domiciliar permanecerão no auxílio moradia desde que comprovem residência ou continuidade do contrato de aluguel de imóvel na cidade onde se localiza o *campus*. Caso contrário, o auxílio será suspenso até que o(a) estudanteretorne às atividades presenciais.

Art. 13. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do auxílio deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil, para análise da situação e possível suspensão do auxílio, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada até o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento para informar ao setor responsável, conforme especificado no *caput*.

§2º. A ausência dessa informação resulta na perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, além da impossibilidade de reingresso ao programa.

## **CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 14. O(A) estudante poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

- I - matrícula abaixo do número de disciplinas/créditos determinado no Art. 10º, §1º II - não aprovação no número de disciplinas/créditos estabelecido no artigo 10º, §2º; III - conclusão do curso de graduação;
- II - trancamento total ou parcial de matrícula, exceto em casos de mobilidade acadêmica, acritério da instituição;
- III - desistência e/ou abandono do curso; VI - cancelamento de matrícula;
- IV - em casos de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas pela Equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do auxílio;
- V - mudança de *campus*.

Parágrafo único. Em caso de mudança de curso que enseje em alteração do *campus*, o(a) discente deverá participar de novo processo seletivo caso deseje ter auxílio moradia novamente concedido

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O(A) estudante poderá perder o Auxílio, devolvendo o valor recebido, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa, quando:

- I - não cumprir o previsto no Artigo 13.
- II - enquadrar-se no inciso VII do Artigo 14, sendo impedido de participar de novo processo seletivo para o auxílio durante o período de dois semestres letivos consecutivos.

Art. 16. O Auxílio Moradia é pessoal e intransferível.

## Reitoria UFCG Boletim de Serviço Nº 23/2023 - 19 de abril de 2023 - 5

---

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC.

Art. 18. Revoga-se a Portaria UFCG 075/2014, bem como as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDES FILHO

---

### PORTARIA Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2023

*Regulamenta o Auxílio Restaurante Universitário no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.*

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, de minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, de redução das taxas de retenção e evasão e de promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Auxílio Restaurante Universitário (RU) e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010; e

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO

Art. 1º. Regular o Auxílio Restaurante Universitário, que tem por objetivo promover segurança alimentar e nutricional aos(as) estudantes dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão da educação superior em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do auxílio.

Art. 2º. Serão considerados comensais regulares, com direito a refeições no Restaurante Universitário, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculados(as) em cursos de graduação presencial selecionados(as) a partir de edital específico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

§1º. Serão igualmente beneficiados(as) os(as):

I - estudante residente universitário;

II - estudante visitante em caráter acadêmico/cultural/esportivo, desde que habilitado(a) no auxílio restaurante universitário em qualquer um dos *campi* fora de sede;

III - estudante em mobilidade internacional; e

IV - estudante de outras universidades federais em mobilidade nacional.

§2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o acesso ao auxílio estará condicionado à comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica pela Equipe de Serviço Social da PRAC.

Art. 3º. O número de auxílios disponível constará em edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.

§1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo RU será definido a partir do planejamento orçamentário.

§2º. O percentual de vagas destinadas para cada *campus* será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes e será revisado a cada três anos.

Art. 4º. O período de concessão corresponde ao ano civil, excluindo os meses não letivos.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO**

Art. 5º. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio RU, desde que cumpra as seguintes condições:

I - possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos; III - ter *status* deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

III - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

IV - não gozar de auxílio inacumulável com o de que trata a presente portaria.

Parágrafo único. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

## **CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO**

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos(as) ao auxílio RU acontecerá semestralmente por meio de edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazos, procedimentos e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7º. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - Menor renda *per capita*;

II - Conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III – Outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

## **CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO**

Art. 8º. A duração do auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 5º desta Portaria.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 11 e 12;

§2º. A duração do auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada *campus*.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA**

Art. 9º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada *campus* e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no auxílio.

Art. 10. A permanência do(a) estudante no auxílio está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de no mínimo 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

Parágrafo único. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no *caput* poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

## **CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 11. São casos passíveis de suspensão:

- I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, o parágrafo único do art. 5º e o art. 12 desta portaria;
- II - matrícula institucional;
- III - reopção ou transferência de curso;
- IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvínculo e a matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;
- V - não comparecimento ao restaurante universitário por um período de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados no mesmo período letivo;
- VI - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;
- VII - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e
- VIII - outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil. Parágrafo único. Os(As) estudantes em regime de exercício domiciliar terão o auxílio suspenso até que retorne às atividades presenciais.

Art. 12. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil, para análise da situação e possível suspensão do benefício, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º. A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

§2º. A ausência dessa informação implicará a perda do benefício, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

## **CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 13. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:

- I - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria; II - conclusão do curso de graduação;
- II - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, o parágrafo único do art. 5º e o art. 12 desta portaria, exceto em casos de mobilidade acadêmica, a critério da instituição;
- III - desistência e/ou abandono do curso; V - cancelamento de matrícula; e
- VI - comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Auxílio RU é pessoal e intransferível.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo *campus*, cabendo recurso à PRAC.

Art. 16. Revogam-se as Portarias UFCG/CAE nº 04/2003 e UFCG nº 96/2017, bem como as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho  
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata  
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

**Publicado em 19 de abril de 2023**